

País	Código	Código
Bélgica	1B	1T Itália — milhares de libras italianas.
Dinamarca	1D	1L Luxemburgo — milhares de francos belgas.
Espanha	1E	1S Suécia — milhares de coroas suecas.
Finnlândia	1N	
França	1F	
Grã-Bretanha	1G	2A Angola — milhares de kwanzas.
Grécia	1R	2B Brasil — cruzados.
Holanda	1H	2C Cabo Verde — milhares de escudos cabo-verdianos.
Irlanda	II	2G Guiné-Bissau — milhares de pesos da Guiné-Bissau.
Itália	1T	2M Moçambique — milhares de meticais.
Luxemburgo	1L	2S São Tomé e Príncipe — milhares de dobras.
Suécia	1S	
Países de língua oficial portuguesa		
Angola	2A	4A África do Sul — milhares de rands.
Brasil	2B	4C Canadá — dólares canadianos.
Cabo Verde	2C	4E Estados Unidos da América — dólares americanos.
Guiné-Bissau	2G	4H China (excluindo Macau e Hong-Kong) — milhares de renminbi (iuan).
Moçambique	2M	4H China (Macau) — milhares de patacas.
São Tomé e Príncipe	2S	4H China (Hong-Kong) — milhares de dólares de Hong-Kong.
Outros		
Africa do Sul	4A	4M Marrocos — milhares de dirhams.
Canadá	4C	3S Suíça — francos suíços.
Estados Unidos da América	4E	
China (excluindo Macau e Hong-Kong)	4I	
China (Macau)	4U	
China (Hong-Kong)	4H	
Marrocos	4M	
Suíça	3S	
Desconhecida/outra	D	
	FS	Desconhecida/outra — discriminar em nota.
		Francos suíços — ouro.

QUADRO III

Informações complementares

Código	
	Coluna A — Situação
A	Entidade em actividade.
B	Entidade falida ou em vias de ser declarada falida.
C	Entidade em liquidação.
D	Entidade sem actividade
N/A	Não aplicável.
	Coluna B — Exercício de serviço público
A	Não exerce serviço público.
B	Exerce serviço público — concessionado pelo Estado.
C	Exerce serviço público — concessionado por autarquia.
D	Exerce serviço público — por estatuto.
E	Exerce serviço público — outra forma.
	Coluna C — Diversos
A	Empresa cotada em bolsa.
B	Empresa intervencionada (nacionalizada) pelo governo local.
C	Empresa com gestão condicionada.
N/A	Não aplicável.
	Coluna D — Moeda
Em branco	Portugal — milhares de escudos.
EU	Euros.
1A	Alemanha — marcos alemães.
1U	Austrália — milhares de xelins austríacos.
1B	Bélgica — milhares de francos belgas.
1D	Dinamarca — milhares de coroas dinamarquesas.
1E	Espanha — milhares de pesetas.
1N	Finnlândia — milhares de marcas.
1F	França — milhares de francos franceses.
1G	Grã-Bretanha — libras esterlinas.
1R	Grécia — milhares de dracmas.
1H	Holanda — florins holandeses.
II	Irlanda — libras irlandesas.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 80/2000

de 19 de Fevereiro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 885/89, de 14 de Outubro, concessionada à SOCAÇA — Coutadas da Bobadela, L.ª, a zona de caça turística da Herdade da Defesa da Bobadela de Baixo, processo n.º 146-DGF, situada na freguesia de Santo António de Capelins, município de Alandroal, com uma área de 854,70 ha, válida até 14 de Outubro de 2001.

Pela Portaria n.º 18/90, de 11 de Janeiro, que revogou a Portaria n.º 885/89, foram anexados à zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 1521,70 ha.

Verificou-se, entretanto, que o prazo de validade da zona de caça constante na Portaria n.º 18/90, de 11 de Janeiro, não está correcto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que no n.º 2.º da Portaria n.º 18/90, de 11 de Janeiro, onde se lê «até 31 de Maio de 2001» deve ler-se «até 14 de Outubro de 2001».

Em 21 de Janeiro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.